

JORNAL DA TARDE

CONSTITUIÇÃO

ANC p. 14

8861 100 11

Virtudes e defeitos da nova Carta, segundo um juiz alemão.



André Dusek/AE

Grimm: "Muitos direitos fundamentais, que, na realidade, não o são".

eventual proibição de partidos políticos que apresentem programas com uma orientação antidemocrática ou anticonstitucional, que podem ser proibidos exclusivamente pelo Tribunal Federal Constitucional. Por último, cabe ao Tribunal julgar as arguições de inconstitucionalidade que podem ser feitas por qualquer cidadão que considere que uma medida do Estado, ou uma omissão de ação, fere os seus direitos fundamentais, previstos na Constituição.

JT — Qualquer cidadão pode recorrer diretamente ao Tribunal?

Grimm — Para isso é necessário esclarecer que a Constituição Alemã prevê apenas 20 direitos fundamentais e não 140 como na nova Constituição brasileira. Além disso, para o cidadão individualmente poder se dirigir ao Tribunal Federal Constitucional, ele deve ter esgotado todos os canais do Poder Judiciário.

JT — Como é a composição do Tribunal Constitucional Alemão?

Grimm — A Corte é composta por 16 juízes, cada um é eleito para um mandato de 12 anos, sem direito a reeleição. Metade dos juízes é eleita pelo parlamento e metade pelo Conselho Federal, que é formado por representantes indicados pelo Governo dos Estados.

JT — Qual o requisito para a escolha dos candidatos?

Grimm — A única restrição é que seis dos 16 juízes tenham saído de outras instâncias superiores das diferentes categorias de tribunais existentes na Alemanha. Na atual composição temos seis juízes tradicionais, seis pro-

fessores de cadeiras jurídicas, um advogado, dois ex-altos funcionários do Governo e antigos políticos, todos com formação jurídica completa. Essa mistura é muito boa porque permite uma visão menos estreita que nos tribunais tradicionais, onde há meramente juízes de carreira.

JT — O senhor falou que na Alemanha existem apenas 20 direitos fundamentais garantidos pela Constituição. Com isso é possível administrar todos os problemas de direito do cidadão?

Grimm — Em primeiro lugar eu diria, com todo o respeito, que merecem as constituições de outros países, que a nova Constituição brasileira possui muitos direitos fundamentais, que na verdade não o são. Estes pontos, na verdade deveriam ser estabelecidos pela legislação ordinária. Os 20 direitos fundamentais criados pela Constituição alemã contém, pelo menos, a garantia das liberdades essenciais do indivíduo. Os problemas com os quais se defronta o direito constitucional alemão é a garantia contra periclitacões da liberdade moderna, de questões posteriores à promulgação da Constituição, que é de 1949. Por exemplo, a garantia de liberdade de informação e da proteção de dados — no caso do habeas-data —, a liberdade de expressão pela televisão, ou as delimitações a serem impostas à engenharia genética.

JT — Na Alemanha os juízes chegaram a enfrentar algum tipo de problema após a promulgação em razão da não formulação das leis ordinárias?

Grimm — Esses problemas não aconteceram na Alemanha por dois motivos: primeiro, porque a Constituição se limitou a aprovar textos que não precisassem de legislação ordinária para serem aplicados. No que se refere aos 20 direitos fundamentais, já no primeiro artigo da Constituição está garantido que eles são auto-aplicáveis.

JT — Como o senhor vê a nova Constituição brasileira?

Grimm — Tenho a impressão que esta Constituição representa uma solução de compromissos entre os interesses de camadas de composição muito diferentes da sociedade, e cada uma delas se reflete dentro desta longa sequência de direitos fundamentais. Em todo caso, me parece extremamente positivo, o fato de a Constituição

ção ter sido elaborada em pouco mais de um ano e meio. Mesmo considerando-a extensa demais, acho que ela pode ser uma excelente base para o surgimento de uma sociedade genuinamente democrática.

JT — Voltando à questão da Alemanha, o Tribunal Constitucional tem liberdade para argüir a constitucionalidade de uma sentença sempre que achar necessário, ou o sistema é semelhante ao brasileiro, no qual o Tribunal só se manifesta quando provocado?

Grimm — Na Alemanha o Tribunal só pode agir quando provocado. Isso é bom, porque o poder do Tribunal Constitucional é tão grande que, se tivesse a possibilidade de se autoconvocar, correria o risco de abuso.

JT — O senhor poderia explicar o funcionamento do Tribunal social?

Grimm — Ele trata apenas de questões relacionadas ao seguro social e seguro desemprego, e da previdência social. O sistema de assistência social na Alemanha é tão amplo e abrangente que se torna necessário um Tribunal para tratar só destes assuntos. O Tribunal social decide, por exemplo, em que circunstância uma pessoa tem direito a qual seguro e quais os montantes deste seguro.

JT — O Tribunal Constitucional alemão teria poderes para interferir na economia do País?

Grimm — Sim, mas somente como instituto controlador. Por exemplo, um caso relevante para a vida econômica alemã foi o momento em que o Governo elaborou uma lei que estabelecia a co-gestão de todas as empresas acima de um determinado número de funcionários. As associações empresariais entraram com um recurso alegando que isso era inconstitucional porque limitava a livre iniciativa. O Tribunal Constitucional estudou o caso, verificou os direitos estabelecidos pela Constituição, e julgou que era constitucional a co-gestão, que continuaria em vigor.

JT — Como o senhor vê o tabelamento dos juros pela Constituição brasileira?

Grimm — Não me permito fazer um julgamento direto sobre uma ordem jurídica estrangeira. A única coisa que posso dizer é que um constituinte alemão muito provavelmente não teria incluído uma cláusula como esta no texto.